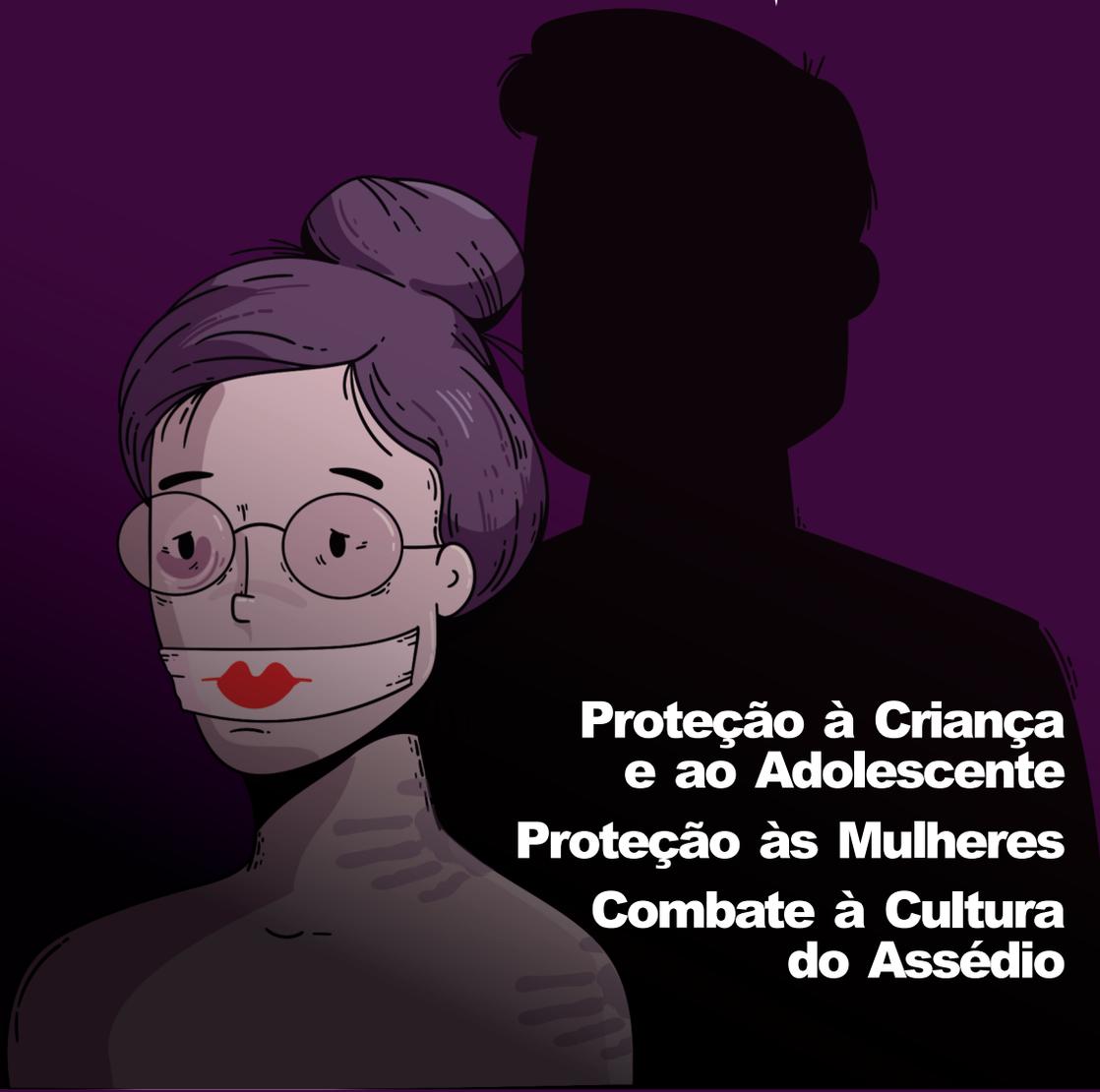


# Cartilha educativa

 **INPASA**



**Proteção à Criança  
e ao Adolescente**

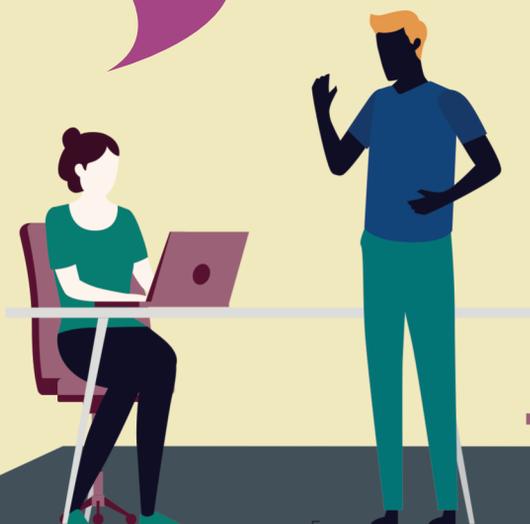
**Proteção às Mulheres**

**Combate à Cultura  
do Assédio**

# Prezados profissionais

“ Os empregados desta empresa lutam pelo fim da cultura do estupro, do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes em nossa comunidade, da violência contra mulheres e o assédio sexual ou moral ”

Levando em conta a LEI Nº 3.953 DE 11/08/2010 que dispõe sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, ao assédio sexual e moral e à cultura do estupro, a Inpasa Brasil, em seu compromisso com a sociedade, elaborou esta cartilha educativa, a fim de contribuir com a sensibilização e conscientização dos seus profissionais, familiares e prestadores de serviço, no combate a toda violência, física ou psicológica, que possa atentar contra a vida humana, em especial aos grupos mais vulneráveis como crianças, negros, LGBT, mulheres, pessoas com deficiência ou idosos.



**I - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);**

**II – Atos que configurem violência contra crianças, adolescentes, delitos e sanções;**

**III - Formas de combate às práticas de abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes e demais legislações aplicáveis;**

**IV - Apresentação dos órgãos de defesa e de proteção à criança, ao adolescente;**

**V - Lei Maria da Penha e demais legislações aplicáveis à matéria;**

**VI - Atos que configurem violência contra mulheres, delitos e sanções;**

**VII – Enfrentamento à cultura do estupro e a outras formas de violência;**

**VIII- Assédio moral e sexual;**

**IX - Apresentação dos órgãos de defesa e de proteção à mulher.**



## I - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) LEI nº 8.069, de 13 de julho de 1990

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionado em 13 de julho de 1990, é o principal instrumento normativo do Brasil sobre os direitos da criança e do adolescente. O ECA incorporou os avanços preconizados na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e trouxe o caminho para se concretizar o Artigo 227 da Constituição Federal, que determinou direitos e garantias fundamentais a crianças e adolescentes.



*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. O Estatuto ainda garante que crianças e adolescentes devem ser protegidos de toda forma de: negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.*

### Crianças e adolescentes são:

**Sujeitos de Direitos**, ou seja, são pessoas que têm direitos garantidos pelas leis brasileiras, que devem ser respeitadas por todos.



**Pessoas em desenvolvimento**, ainda não atingiram a maturidade de uma pessoa adulta, nem fisicamente e nem psicologicamente. Vale o mesmo para a sua sexualidade, que também não deve ser tratada como a sexualidade de uma pessoa adulta.



**Pessoas que precisam ser protegidas integralmente**, a proteção de crianças e adolescentes precisa ocorrer em todos os aspectos da sua vida. Não basta, por exemplo, garantir apenas a alimentação. É necessário garantir também a saúde, a educação, a segurança e todos os direitos.



## As crianças e adolescentes sofrem várias formas de violência:

As principais violações de direitos contra crianças e adolescentes são a exploração econômica (trabalho infantil), negligência, o abandono, e as violências física, sexual psicológica, institucional.

## O que é a exploração econômica (também chamada de trabalho infantil)

É quando crianças e adolescentes são constrangidos, convencidos ou obrigados a exercer funções e a assumir responsabilidades de adulto, inapropriadas à etapa de desenvolvimento em que se encontram.

## O que é negligência?

É a falta de cuidados com a proteção e o desenvolvimento da criança ou adolescente.

## O que é abandono?

É a ausência da pessoa de quem a criança ou o adolescente está sob cuidado, guarda, vigilância ou autoridade.

## O que é violência física?

É o uso da força física utilizada para machucar a criança ou adolescente de forma intencional, não-acidental. Por vezes, a violência física pode deixar no corpo marcas como hematomas, arranhões, fraturas, queimaduras, cortes, entre outros.

### O que é violência psicológica?

É um conjunto de atitudes, palavras e ações que objetivam constranger, envergonhar, censurar e pressionar a criança ou o adolescente de modo permanente, gerando situações vexatórias que podem prejudicá-lo em vários aspectos de sua saúde e desenvolvimento.

### O que é violência institucional?

É qualquer manifestação de violência contra crianças e adolescentes praticada por instituições formais ou por seus representantes, que são responsáveis pela sua proteção.

### O que é omissão institucional?

É a omissão dos órgãos em cumprir as suas atividades de assegurar a proteção e defesa de crianças e adolescentes.

### O que é crime virtual?

Aliciar, assediar, instigar ou constranger, através de: qualquer meio de comunicação, com fim de praticar ato libidinoso.

### O que é violência sexual?

É a violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes.



# Traduzindo violência sexual

A violência sexual pode ocorrer de duas formas pelo abuso sexual ou pela exploração sexual:

## O abuso sexual

É a utilização da sexualidade de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual.

O abuso sexual é geralmente praticado por uma pessoa com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança, e que participa do seu convívio. Essa violência pode se manifestar dentro do ambiente doméstico (intrafamiliar) ou fora dele (extrafamiliar).



## A exploração sexual

É a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais mediada por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca. A exploração sexual ocorre de quatro formas: no contexto da prostituição, na pornografia, nas redes de tráfico e no turismo com motivação sexual.

É o contexto mais comercial da exploração sexual, normalmente envolvendo rede de aliciadores, agenciadores, facilitadores e demais pessoas que se beneficiam financeiramente da exploração sexual. Mas esse tipo de exploração sexual também pode ocorrer sem intermediários.

**Exploração sexual**  
no contexto da prostituição

É a produção, reprodução, venda, exposição, distribuição, comercialização, aquisição, posse, publicação ou divulgação de materiais pornográficos (fotografia, vídeo, desenho, filme etc.) envolvendo crianças e adolescentes.

**Pornografia infantil**

É a promoção ou facilitação da entrada, saída ou deslocamento no território nacional de crianças e adolescentes com o objetivo de exercerem a prostituição ou outra forma de exploração sexual.

**Tráfico para fins de exploração sexual**

É a exploração sexual de crianças e adolescentes por visitantes de países estrangeiros ou turistas do próprio país, normalmente com o envolvimento, cumplicidade ou omissão de estabelecimentos comerciais de diversos tipos.

**Turismo com motivação sexual**



# Sanções Penais

## Violência física

**ECA - Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990 - Art. 232):** Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a dois anos;

## Violência psicológica

**Lei n. 9.455/1997 - Art. 1º:** Tortura - ato de constranger a criança com emprego de violência ou grave ameaça causando-lhe sofrimento físico ou mental. A pena varia entre dois e oito anos, aumentada de um sexto até um terço por tratar-se de criança ou adolescente. A punição será adequada conforme à gravidade do caso.

## Estupro de vulnerável

**Cód. Penal Brasileiro - Art. 217-A:** Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

## Abuso sexual

**Cód. Penal Brasileiro - 227-A:** aplicado à toda pessoa que praticar conjunção carnal ou ato libidinoso com um menor de 14 anos de idade, sendo punido com pena de reclusão de 8 (oito) à 15 (quinze) anos.

## Pornografia

**Cód. Penal Brasileiro - Art. 240:** Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

# Sanções Penais

## Satisfação de lascívia

**Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Cód. Penal Brasileiro - Art. 218-A):** Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciá-la, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

## Exploração sexual

**Cód. Penal Brasileiro - Art. 244-A:** Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: Pena – reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.

## Prostituição

**Prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável (Cód. Penal Brasileiro - Art. 218-B):** Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

**BRASIL.** Código Penal Brasileiro, Lei nº 7.209, de 11.7.1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em 10 de maio de 2021.

**BRASIL.** Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069)>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

# Onde pedir ajuda ou denunciar?

- Conselho Tutelar da sua cidade;
- Órgãos e agentes da Assistência Social e da Saúde (Creas, Cras, Equipe da Saúde da Família, Agente de Saúde)
- Escola, com os professores, orientadores ou diretores;
- Delegacias especializadas ou comuns;
- Vara da Infância e Juventude

Se você tiver suspeita ou conhecimento de alguma criança ou adolescente que esteja sofrendo violência, denuncie! Isso pode ajudar meninas e meninos que estejam em situação de risco.



# Lei Maria da Penha

e demais legislações aplicáveis – LEI 11.340/06

*Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano*

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.



**AGRESSÃO NÃO É CARINHO. INSULTO NÃO É ELOGIO. VIOLÊNCIA  
CONTRA A MULHER: NÃO PERDOE. DENUNCIE!**

# Formas de violência CONTRA A MULHER

*A Lei Maria da Penha tipifica a violência contra a mulher como psicológica, moral, patrimonial, física ou sexual:*

## PSICOLÓGICA

Qualquer ação ou omissão que tenha a intenção de degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal.



Ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da mulher.

## MORAL

## PATRIMONIAL

É quando o agressor toma ou destrói os objetos da vítima, tais como: instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens ou recursos econômicos, inclusive os destinados a satisfazer suas necessidades.



Ação ou omissão que coloque em risco ou cause danos à integridade física de uma pessoa. Ex: tapas, beliscões, mordidas, chutes...

## FÍSICA

## SEXUAL

É qualquer conduta que force a vítima a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada.



Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

## ESTUPRO

# Lei Maria da Penha

## Em quais circunstâncias é aplicada?

A Lei n. 11.340/2006 delimitou a aplicação das medidas de proteção previstas aos casos de violência cometida contra a mulher:

No âmbito da unidade doméstica, espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, ou seja, se o agressor (a) e a vítima dividem o mesmo espaço de moradia, independentemente de serem parentes ou possuírem relacionamento afetivo, aplica-se a lei.

No contexto familiar, comunidade formada por pessoas que se consideram aparentadas, unidas por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, isto é, sendo parentes sanguíneos ou parentes afetivos como sogro (a) e cunhado (a), a lei Maria da Penha se aplica ao caso, independentemente de dividirem o mesmo espaço de moradia;

Na esfera das relações íntimas de afeto, situações nas quais o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação, isto é, se o(a) agressor(a) e a vítima mantenham ou tenham mantido relacionamento íntimo afetivo (namoro, união estável, casamento), aplica-se a lei.

## O estupro de acordo com a Lei:

Em 2009, a Lei nº12.015/09 passou a definir a pena de reclusão de 6 a 10 anos. Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 ou maior de 14 anos, a pena é de reclusão (8 a 12 anos). Se da conduta resulta morte a pena é de reclusão (12 a 30 anos).



# O que fazer se **uma mulher** sofrer violência doméstica ou familiar?

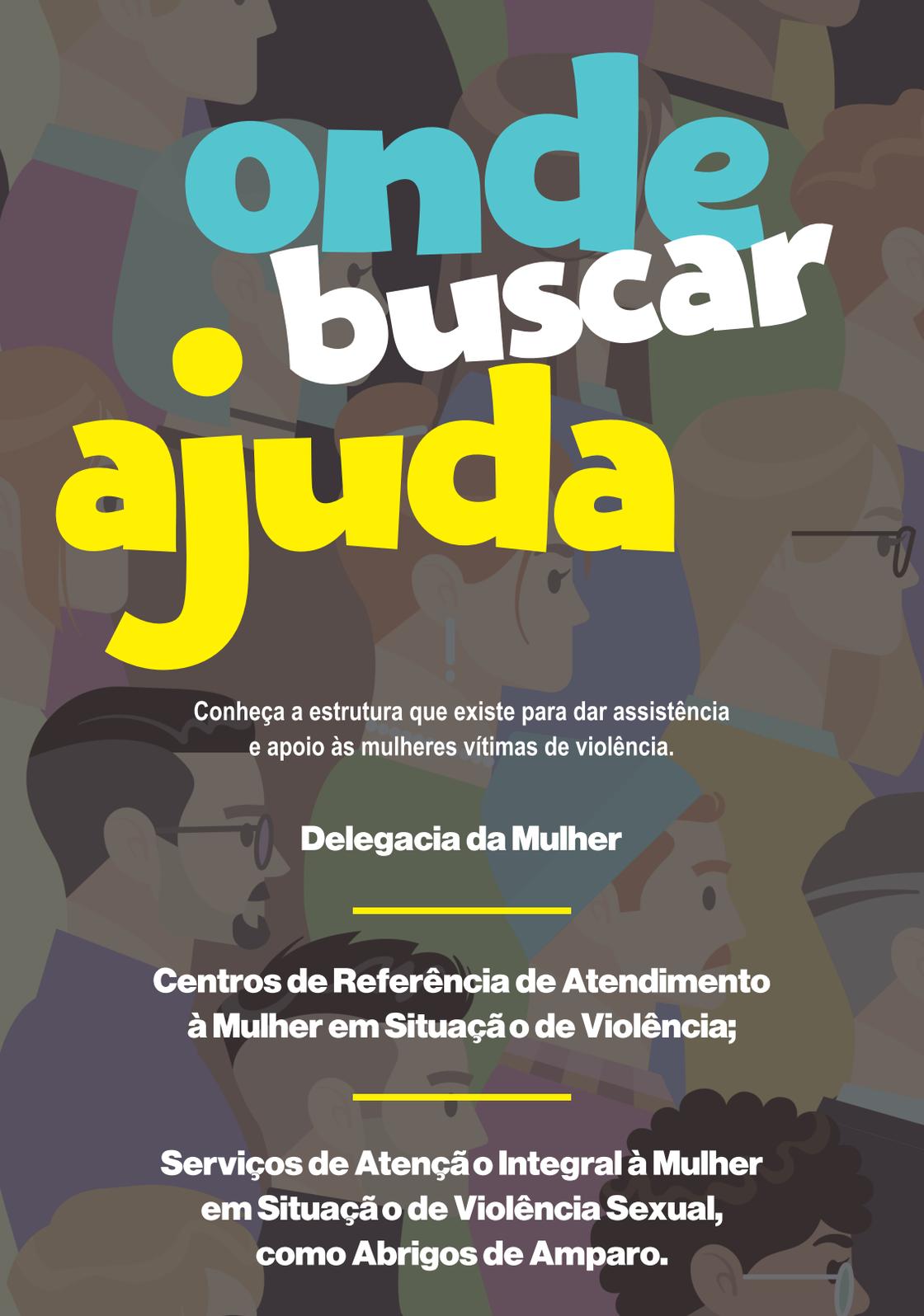
Existe uma rede de atendimento à mulher que é vítima de violência doméstica e familiar, capaz de lhe proporcionar uma estrutura adequada para enfrentar a situação, inclusive com intervenção psicológica ou de assistência social, que a mulher necessitar.

Você pode fazer uma denúncia anônima discando para o número 180 e assim, o caso será repassado à Delegacia que conta com equipe para averiguar a situação com todo o cuidado necessário para não prejudicar a situação e aumentar o risco da vítima.

No que tange à aplicação das penas, será necessário verificar em cada caso o tipo penal cometido pelo agressor, devendo-se aplicar às normas previstas no Código Penal, Código de Processo Penal, e as legislações específicas sobre os direitos da criança, adolescente e idoso, se for o caso.

## Penalidades previstas





# onde buscar ajuda

Conheça a estrutura que existe para dar assistência e apoio às mulheres vítimas de violência.

**Delegacia da Mulher**

---

**Centros de Referência de Atendimento  
à Mulher em Situação de Violência;**

---

**Serviços de Atenção Integral à Mulher  
em Situação de Violência Sexual,  
como Abrigos de Amparo.**

# assédio moral

Assédio moral é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. É uma conduta que traz danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho.

O assédio moral é conceituado por especialistas como toda e qualquer conduta abusiva, manifestando-se por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa, pondo em perigo o seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho.



# classificação do assédio moral



No ambiente de trabalho, o assédio moral pode ser classificado de acordo com a sua abrangência:

## Assédio moral interpessoal

Ocorre de maneira individual, direta e pessoal, com a finalidade de prejudicar ou eliminar o profissional na relação com a equipe;

## Assédio moral institucional

Ocorre quando a própria organização incentiva ou tolera atos de assédio. Neste caso, a própria pessoa jurídica é também autora da agressão, uma vez que, por meio de seus administradores, utiliza-se de estratégias organizacionais desumanas para melhorar a produtividade, criando uma cultura institucional de humilhação e controle.

# assédio moral vertical

Ocorre entre pessoas de nível hierárquico diferentes, chefes e subordinados, e pode ser subdividido em duas espécies:

## Descendente

Assédio caracterizado pela pressão dos chefes em relação aos subordinados. Os superiores se aproveitam de sua condição de autoridade para pôr o colaborador em situações desconfortáveis, como desempenhar uma tarefa que não faz parte de seu ofício e qualificação, a fim de puni-lo pelo cometimento de algum erro, por exemplo.

## Ascendente

Assédio praticado por subordinado ou grupo de subordinados contra o chefe. Consiste em causar constrangimento ao superior hierárquico por interesses diversos. Ações ou omissões para “boicotar” um novo gestor, indiretas frequentes diante dos colegas e até chantagem visando a uma promoção são exemplos de assédio moral desse tipo.



## assédio moral horizontal

Ocorre entre pessoas que pertencem ao mesmo nível de hierarquia. É um comportamento instigado pelo clima de competição exagerado entre colegas de trabalho. O assediador promove liderança negativa perante os que fazem intimidação ao colega, conduta que se aproxima do bullying, por ter como alvo vítimas vulneráveis.

## assédio moral misto

Consiste na acumulação do assédio moral vertical e do horizontal. A pessoa é assediada por superiores hierárquicos e também por colegas de trabalho. Em geral, a iniciativa da agressão começa sempre com um autor, fazendo com que os demais acabem seguindo o mesmo comportamento.



# assédio sexual

É a abordagem indesejada pelo outro, com intenção sexual ou insistência inoportuna de alguém em posição privilegiada que usa dessas vantagens para obter favores sexuais de subordinados ou dependentes.

Assédio Sexual. Artigo 216-A do Código Penal – constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função. Pena: detenção de 1(um) a 2 (dois) anos.

## Assédio SEXUAL no trabalho



O assediador não exibe um padrão, podendo ser o empregador, um colega de trabalho, um falso amigo ou um desconhecido, sempre no ambiente de trabalho. O assédio sexual é algo que não tem forma precisa e pode ocorrer a qualquer momento e a assediada deve buscar e encontrar meios para se proteger.

# Assédio

# SEXUAL E SUAS

# características

## EPISÓDIOS QUE PODEM SER CARACTERIZADOS COMO ASSÉDIO SEXUAL:

- Conversar ou contar piadas com carácter sexual e obsceno;
- Enviar e-mail, cartas, mensagens ou fazer ligações telefônicas de natureza sexual;
- Compartilhar ou mostrar desenhos ou imagens de conotação sexual;
- Expor a avaliação de uma pessoa unicamente pelos seus atributos físicos;
- Assobiar ou fazer sons inapropriados para alguém;
- Realizar comentários sexuais sobre a forma de se vestir ou se apresentar;
- Fazer gestos ou emitir sons de natureza sexual;
- Insultar ou dizer palavrões;
- Fazer ameaças diretas ou indiretas com o objetivo de conseguir favores sexuais;
- Convidar uma pessoa repetidamente para manter relações sexuais ou para saídas;
- Levantar questões inapropriadas sobre a vida sexual de alguém;
- Abraçar, tocar, beijar ou encostar em uma pessoa sem permissão;
- Seguir uma pessoa ou tentar controlá-la;
- Tocar uma pessoa sem a permissão dela;
- Molestar com palavras ou gestos;
- Atacar sexualmente.



# onde buscar ajuda

A Inpasa Brasil possui um disque denúncia,

basta ligar: **0800 800 9595**

Ou preencha o formulário em [contatoseguro.com.br/Inpasa](http://contatoseguro.com.br/Inpasa)

**O contato é anônimo e você ficará protegido (a).**



## REFERÊNCIAS

**BRASIL.** Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340. de 7 de agosto de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

**BRASIL.** Código Penal Brasileiro, Lei nº 7.209, de 11.7.1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 10 de maio de 2021.

**BRASIL.** Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral. Disponível em: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br). Acesso em 10 de maio de 2021.

**BRASIL.** Medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://jus.com.br/>



## **Expediente**

### **Título**

Cartilha de Prevenção ao Assédio moral & sexual

### **Supervisão & Redação**

Caroline Pilz Pinnow

### **Criação & Diagramação**

Hiram Furquim - Agência Kadosh

### **Referência**

TST - Tribunal Superior do Trabalho

